



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 1592/14
Fls. 01
Resp. /

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 57 / 14

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2014

Nº do Processo: 01592/2014

Data: 28/04/2014

Nº: 0057/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Valinhos.

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Valinhos."

LIDO EM SESSÃO DE 29/4/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA

Presidente

O presente Projeto de Lei está de acordo com a cobrança da população por mais transparência nos gastos públicos e no andamento das obras da Administração. Desta forma, com a mesma perspectiva, seria justo que fosse disponibilizada para toda a sociedade, de forma simples, rápida e dinâmica, uma consulta do andamento de todas as obras que são realizadas pela Prefeitura na cidade de Valinhos.

A iniciativa já foi implantada em várias cidades do Brasil e tem ganhado o apoio da população. Na cidade de Camboriú, Santa Catarina, a plataforma foi adotada no ano de 2013. Com isso, a população passou a acompanhar as obras iniciadas a partir daquele ano pela atual gestão na cidade. O espaço permite que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1592/14
Fls. 02
Resp. _____

comunidade acompanhe detalhes como o valor do contrato e fornecedores, além de fotos. Para visualizar a plataforma, basta acessar o site da Prefeitura www.camboriu.sc.gov.br, no link: "Confira o Mapa de Obras", que fica ao lado direito na página inicial do site. O sistema é atualizado a cada medição da obra, sendo que as obras só serão divulgadas na página após sua homologação.

Em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o vereador Beto Cangussu apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 429, dia 27 de março de 2014, que cria a Plataforma Virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura Municipal. Na cidade de São Paulo, um projeto semelhante foi apresentado no ano passado.

Diante do exposto e objetivando sempre uma relação de transparência com os munícipes, contamos com os nobres Vereadores para aprovação desta matéria de tamanha importância para a sociedade como um todo.

Valinhos, 24 de abril de 2014.


João Moysés Abujadi
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1592/14
Ns. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI

"Institui a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Valinhos."

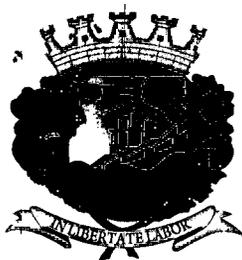
Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma Plataforma Virtual para o acompanhamento da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, aberta à consulta pública.

Parágrafo único. Entende-se por obras da Prefeitura todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

Art. 2º - A plataforma será disponibilizada no site da Prefeitura de Valinhos e deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º - A tecnologia utilizada para a criação da plataforma deverá ser de fácil acesso à população.

Art. 4º - As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar todas as informações das obras como início e término, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável e alcance social e finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. IVI. V. Proc. Nº 1592 / 14
Fls. 04
Resp. /

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

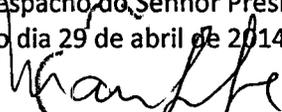
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1592/14

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 29 de abril de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
30/abril/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1592/14
Fls. 06
Resp. 

Parecer DJ nº 90/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2014 - Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi que
"Institui a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura
de Valinhos."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é estabelecer uma relação de transparência com os munícipes.

Inicialmente, temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a matéria abarcada pelo Projeto de Lei cuida de elevado, basilar e radical assunto na senda da organização político-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1592/14
Fls. 07
Resp. [Assinatura]

administrativa municipal: a transparência administrativa que se articula por um de seus subprincípios (a publicidade), ajustando à modernidade tecnológica o cumprimento da diretriz de diafaneidade da gestão das obras públicas.

Não se trata, pois, de matéria que mereça trato normativo por iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal ao resumir que:

“Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)” (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

A questão é de incremento dos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as ações e correlatos dispêndios em relação às obras municipais. Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesa que já não esteja prevista para a manutenção do sítio, visto que o Projeto de Lei Elege o sítio já existente para inclusão das informações constantes do Projeto.

Todavia, para o fim de tornar o Projeto mais amplo e abstrato entendemos necessário que seja direcionado a todas as obras realizadas pelo município não só pela Prefeitura, assim sugerimos: no corpo da ementa, a substituição das palavras “da Prefeitura” pelas “públicas realizadas pelo”; no *caput* do artigo 1º a exclusão do termo “Fica autorizada” readequando o texto, bem como a substituição das palavras “pela Prefeitura Municipal” pelas “no Município”; no parágrafo único do artigo 1º a exclusão das palavras “da Prefeitura”; no artigo 2º, a substituição das palavras “no site da Prefeitura de Valinhos” pelas “nos sites oficiais dos órgãos responsáveis pelas obras”, e finalmente a exclusão do artigo 5º por não haver permissão constitucional de criação de

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.
Proc. Nº 1592/14
15
15
15

despesas pela Lei sem a indicação da fonte de custeio. Ademais, notamos que faltou no corpo do Projeto a cláusula de promulgação, sendo necessária a inclusão.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

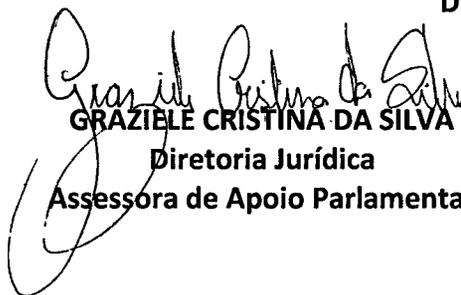
É o parecer:

D.J., aos 07 de maio de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

segue substituição
Proc. 492046/14